

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 04/2013  
(Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PB do dia 24/05/2013)

Altera dispositivos da Resolução Normativa RN-TC nº 03/2010 sobre a Prestação de Contas Anual de órgãos da Administração Direta Municipal e dos Fundos Especiais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições, constitucionais e legais, conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a constante necessidade de racionalização e aperfeiçoamento dos procedimentos, em atenção aos princípios da eficiência, economia processual e da celeridade que norteiam os processos que tramitam neste Tribunal;

CONSIDERANDO a busca constante pelo aperfeiçoamento das normas deste Tribunal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir enumerados, da RN-TC nº 03/2010, de 24 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ....  
.....

§ 1º. Os responsáveis pelos Órgãos a que se refere o caput deste artigo estão dispensados de apresentar prestação de contas autônoma, quando o Município possuir coeficiente individual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM inferior a 04 (quatro), podendo esta Corte, ponderadas a conveniência e oportunidade:  
.....

Art. 15. ....  
.....

§ 2º. As prestações de contas anuais dos gestores dos fundos especiais serão anexadas ao processo de prestação de contas anuais relativo a Órgão ou Entidade a que o fundo estiver vinculado, para análise conjunta.

Art. 2º. O atual parágrafo único do art. 15º da RN nº 03/2010 passa a § 1º.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 22 de maio de 2013.